

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 11 / 04 / 19 97

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE	
DATA 11-04-97	NÚMERO 1109/97
CÓDIGO:	DL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 058/97

INICIATIVA:
EDIL: JATHIR GOMES MOREIRA

Const. Finanças Dir. Com.

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES NOS ÔNIBUS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO.

Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 07 / 07 / 1997

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98
 Presidente: JUAZEL TAVARES MATTA
 Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
 1º Secretário: ALMA FORTE DOS SANTOS
 2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
 Em, 22/04/97
 Presidente

02
12

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 58/97
PROTOCOLO GERAL.: 1109/97
DATA PROTOCOLO.: 11/04/97

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Transportes nos ônibus e utilitários de aluguel que circulam no município

A Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - É obrigatória a realização de vistoria quadrimestral nos ônibus usados no transporte coletivo de passageiros e nos ônibus e utilitários usados no transporte de alunos.

Parágrafo Único - A vistoria deverá ser efetuada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo Segundo - Os ônibus e utilitários vistoriados ostentarão, obrigatoriamente, um adesivo no para-brisa dianteiro com os dizeres: *Vistoriado* - mês e ano.

Artigo Terceiro - Dentre os itens a serem vistoriados, deverá obrigatoriamente constar: estado do veículo, dos pneus, dos freios e equipamentos obrigatórios(extintor etc...)

Artigo Quarto - A inobservância do disposto no Artigo Primeiro, bem como da manutenção de rotina do veículo, implicará:

I - na responsabilização pessoal do seu proprietário por danos pessoais ou materiais causados a terceiros;

Aprovado em Discussão por UNANIMIDADE
Data da Sessão 07/07/1997

Presidente


- II - na imposição de multa no valor de 100 (cem) UPFs, dobrada na reincidência ;
- III - apreensão do veículo.

Artigo Quinto - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular e cobrar uma taxa, tendo em vista a realização da vistoria.

Artigo Sexto - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações da Secretária Municipal de Transportes, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo Sétimo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

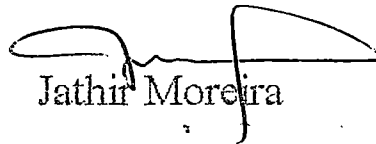
Sala das Sessões, abril de 1997.


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Grande tem sido o número de passageiros nos ônibus urbanos de nossa cidade e o número de alunos que estão sendo transportados para os colégio pelos ônibus e utilitários.

Entendemos que por mais que as empresas cumpram seu plano de manutenção, é dever do município fiscalizar o estado dos ônibus e utilitários.



Jathir Moreira

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 58/97
PROTOCOLO GERAL...: 1109/97
DATA PROTOCOLO...: 11/04/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Transportes nos ônibus e utilitários de aluguel que circulam no município

A Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - É obrigatória a realização de vistoria quadrimestral nos ônibus usados no transporte coletivo de passageiros e nos ônibus e utilitários usados no transporte de alunos.

Parágrafo Único - A vistoria deverá ser efetuada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo Segundo - Os ônibus e utilitários vistoriados ostentarão, obrigatoriamente, um adesivo no para-brisa dianteiro com os dizeres: *Vistoriado* - mês e ano.

Artigo Terceiro - Dentre os itens a serem vistoriados, deverá obrigatoriamente constar: estado do veículo, dos pneus, dos freios e equipamentos obrigatórios(extintor etc...)

Artigo Quarto - A inobservância do disposto no Artigo Primeiro, bem como da manutenção de rotina do veículo, implicará:

I - na responsabilização pessoal do seu proprietário por danos pessoais ou materiais causados a terceiros;



Cl
112


- II - na imposição de multa no valor de 100 (cem) UPFs, dobrada na reincidência ;
- III - apreensão do veículo.

Artigo Quinto - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular e cobrar uma taxa, tendo em vista a realização da vistoria.

Artigo Sexto - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo Sétimo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 abril de 1997.


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador - PSDB

07
~~12~~

JUSTIFICATIVA

Grande tem sido o número de passageiros nos ônibus urbanos de nossa cidade e o número de alunos que estão sendo transportados para os colégio pelos ônibus e utilitários.

Entendemos que por mais que as empresas cumpram seu plano de manutenção, é dever do município fiscalizar o estado dos ônibus e utilitários.



Jathir Moreira

Projeto de Lei ...

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 58/97
PROTOCOLO GERAL...: 1109/97
DATA PROTOCOLO...: 11/04/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Transportes nos ônibus e utilitários de aluguel que circulam no município

A Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - É obrigatória a realização de vistoria quadrimestral nos ônibus usados no transporte coletivo de passageiros e nos ônibus e utilitários usados no transporte de alunos.

Parágrafo Único - A vistoria deverá ser efetuada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo Segundo - Os ônibus e utilitários vistoriados ostentarão, obrigatoriamente, um adesivo no para-brisa dianteiro com os dizeres: *Vistoriado* - mês e ano.

Artigo Terceiro - Dentre os itens a serem vistoriados, deverá obrigatoriamente constar: estado do veículo, dos pneus, dos freios e equipamentos obrigatórios(extintor etc...)

Artigo Quarto - A inobservância do disposto no Artigo Primeiro, bem como da manutenção de rotina do veículo, implicará:

I - na responsabilização pessoal do seu proprietário por danos pessoais ou materiais causados a terceiros;

08


- II - na imposição de multa no valor de 100 (cem) UPFs, dobrada na reincidência ;
- III - apreensão do veículo.

Artigo Quinto - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular e cobrar uma taxa, tendo em vista a realização da vistoria.

Artigo Sexto - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações da Secretária Municipal de Transportes, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo Sétimo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 abril de 1997.


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador - PSDB

10
82

JUSTIFICATIVA

Grande tem sido o número de passageiros nos ônibus urbanos de nossa cidade e o número de alunos que estão sendo transportados para os colégio pelos ônibus e utilitários.

Entendemos que por mais que as empresas cumpram seu plano de manutenção, é dever do município fiscalizar o estado dos ônibus e utilitários.


Jathir Morpira

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: JATHIR MOREIRA
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 58/97

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pela Sec. Munic. de Transportes nos ônibus e utilitários de aluguel que circulam no município.
O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

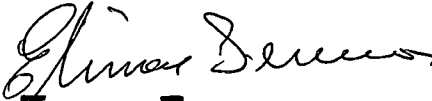
Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.


Sala das Comissões, 23 de abril de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUARIO ARCANJO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

- 12 -


PROJETO DE LEI Nº 58/97

INICIATIVA: Vereadores Jathir Moreira e Almir Forte

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria pela Secretaria Municipal de Transportes, em ônibus e utilitários de aluguel.

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

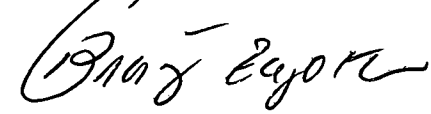
DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1997.

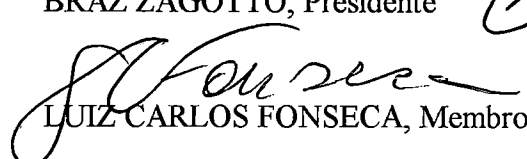
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator



BRÁZ ZAGOTTO, Presidente



LUÍZ CARLOS FONSECA, Membro





-13-
AC

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei Nº 058/97

INICIATIVA: Edil Jathir Gomes Moreira

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria pela Secretaria Municipal de Transportes nos ônibus e utilitários de aluguel que circulam no Município.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1997.

Jathir Gomes Moreira - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Luiz Roberto da Silva - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. <i>58/97</i>
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X		REQUERIMENTO No. _____
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X		DATA: <i>07.07.97</i>
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		RESULTADO DA VOTAÇÃO:
BRÁZ ZAGOTTO	X		
CAMILO VIANA	X		APROVADO EM <i>2</i> DISCUSSÃO
EDISON V. FASSARELLA	X		POR <i>Unanimidade</i>
ELIMAR FERREIRA	X		Sala Sessões, <i>07/07/97</i>
JATHIR GOMES MOREIRA	X		POR _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		Sala Sessões, ___/___/19__
JOSÉ COSTA BOECHAT	X		Presidente
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X		PEDIDO DE VISTA POR
JUAREZ TAVARES MATTÁ	X		POR _____
LUCAS MOULAIS	X		POR _____
LUIZ CARLOS FONSECA	X		Sala Sessões, ___/___/19__
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X		Presidente
SEBASTIÃO ARY CORREIA	X		
THÉO DE SOUZA MOURA	X		RETIRADO DE PAUTA
TÚLIO ARCHANJO	X		A REQUERIMENTO DO
WALTER GONES	X		Sala Sessões, ___/___/19__

OBSERVAÇÃO

Presidente